



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

OBJETO

Projeto de Lei nº. 47/10, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Campo Largo, que trata da abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Campo Largo para o exercício financeiro de 2.010, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Através desta proposição legislativa, o Poder Executivo Municipal de Campo Largo solicita obter autorização legislativa para ser aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.500.000,00, destinado a edificação do Centro da Juventude, no Bairro Bom Jesus.

Este equipamento urbano destina-se a oferecer um espaço de referência aos jovens, para produzir e acessar bens culturais e artísticos; participar de atividades esportivas, tecnológicas e profissionalizantes; desenvolver e participar de ações que favoreçam a formação pessoal, profissional e política de adolescentes, nos termos do Convênio nº. 114/09, celebrado pela Municipalidade com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Serviço Social Autônomo - PARANACIDADE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADODOPARANÁ

Propõe este expediente legislativo, que este Crédito Adicional Especial seja alocado através do excesso de arrecadação na fonte de recursos "Convênio Centro da Juventude" do exercício de 2.009.

E, também, a reprogramação da ação orçamentária mediante a inclusão do Anexo III, na Lei nº. 2.133/09, que trata do Plano Plurianual, bem como, do Anexo II, na Lei nº. 2.136/09, que diz respeito à Lei de Diretrizes Orçamentárias, para fins de compatibilização na legislação em questão.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência para iniciativa desta matéria é do titular do Poder Executivo Municipal, por tratar de questão financeira, de acordo com a previsão do inciso IV, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e dos incisos IV e V, do art. 132, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, de forma a permitir o processamento legislativo do feito.

Com a regularidade formal verificada neste Projeto, constata-se que seu conteúdo material vincula-se à necessidade de ser autorizada a utilização de valores decorrentes de excesso de arrecadação, mediante sua incorporação na Lei Orçamentária, que trata da estimativa de receitas e de despesas para o ano de 2.010.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADODOPARANÁ

A Lei Federal nº. 4.320, de 17.03.1964, que disciplina esta matéria financeira, textualmente, no artigo 40 e no inciso II, do artigo 41, 43, parágrafo 1º, inciso II, prevê a possibilidade de serem abertos Créditos Adicionais Especiais, em casos como este, para atender a objetivos não previstos no Orçamento Geral em vigor, desde que sejam discriminados os seus elementos e componentes respectivos, como se observa:

“Art. 40 – São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.”

“Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não há dotação orçamentária específica.”

“Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Parágrafo 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II – os provenientes de excesso de arrecadação.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADODO PARANÁ

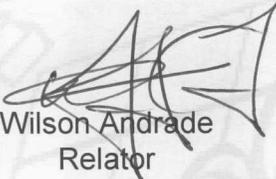
VOTO

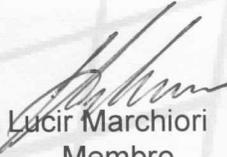
Em assim sendo, por existir amparo legal que se requisita ao caso, os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Campo Largo, em reunião conjunta, à unanimidade de votos, manifestam-se no sentido de que inexistem impedimentos legais ou regimentais no Projeto de Lei em questão, podendo, assim, ser submetido à apreciação e deliberação em Plenário.

É o parecer!

Comissão de Justiça e Redação

Josley Andrade
Presidente


Wilson Andrade
Relator


Lucir Marchiori
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento


Darci Antonio Andréassa
Presidente

Josley Andrade
Relator


Dirceu Mocelini
Membro